PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 59/2021

EMENTA: Dispõe sobre a implantação do uso de energia solar em bens imóveis, logradouros públicos e sinalização semafórica no Município de Pato Branco e dá outras providências.

AUTOR: Januário Koslinski

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 09 de abril de 2021

RELATOR: Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - PV

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto de Lei em apreciação pretende introduzir a utilização de energia solar em todos os bens imóveis, logradouros públicos e sinalização semafórica do Município de Pato Branco, sendo que estes deverão ser instalados quando da sua construção, ampliação ou reforma, com objetivo de gerar iluminação nos ambientes internos e externos, sob a premissa de uma prática que favorece o meio ambiente, proporciona uma economia significativa com energia aos cofres públicos e incentiva o setor privado a executar essa prática.

O sistema a ser instalado, conforme prevê o Projeto de Lei em estudo, veio como uma ideia de se obter energia limpa, sustentável e inesgotável, sendo tal prática cada vez mais viável, pois já é perceptível a queda do custo de produção e dos equipamentos. Ou seja, a implementação da energia solar, além de ser uma ação de desenvolvimento sustentável, é também uma otimização com os gastos públicos em energia elétrica e o valor a ser investido nos equipamentos para a geração de energia fotovoltaica terá retorno em curto espaço de tempo, tornando a iniciativa totalmente viável, sustentável e de fácil

replicabilidade, podendo servir de exemplo a outros Municípios e órgãos públicos, bem como à sociedade civil.

Desta forma o proponente ressalta que caberá um estudo minucioso sobre a viabilidade técnica e econômica, bem como a aprovação dos órgãos competentes pertencentes ao Executivo Municipal para instalação do sistema de energia solar, prevista no art.1º, permanecendo inalterado o prédio público em que tecnicamente seja inexequível a instalação do sistema de energia solar, devendo os mesmos se readequarem para que possam também ser beneficiados com o novo sistema de energia solar.

Evidentemente constata-se que existe uma tendência mundial pelo desenvolvimento de fontes alternativas de energia que promovam o melhor uso dos recursos energéticos e a redução dos impactos ambientais. A energia solar é uma fonte de energia renovável, limpa, praticamente inesgotável e que pode ser utilizada para a geração de eletricidade. Assim, nos últimos dez anos, a geração de energia fotovoltaica tem se destacado como uma tecnologia muito promissora, demonstrando grande potencial para tornar-se uma das fontes de eletricidade predominantes no mundo.

Os sistemas fotovoltaicos realizam a conversão da energia solar diretamente em energia elétrica e podem atuar em conjunto com o sistema de distribuição, minimizando a carga gerada por equipamentos elétricos e otimizando custos. O Brasil é um país com alto potencial para o desenvolvimento e a utilização da tecnologia fotovoltaica, pois é beneficiado pela abundante radiação solar predominante em quase todos os meses do ano. Para fins de comparação, a região menos ensolarada do Brasil recebe aproximadamente 25% mais irradiação solar do que a região mais ensolarada da Alemanha, considerada líder em soluções e eficiência quando se trata de energia solar.

Com a queda de preços dos sistemas fotovoltaicos e a viabilidade econômica identificada, a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) assumiu postura proativa na regulamentação do setor elétrico, pondo fim a algumas barreiras existentes à implantação desses sistemas com a Resolução Normativa 482, de 17 de abril de 2012, que estabeleceu as condições gerais para o acesso e distribuição de energia elétrica, criando um sistema de compensação de energia elétrica correspondente.

Neste contexto, é fundamental ressaltar que, diante do cenário da crise energética que vem se ampliando ano após ano, formular políticas públicas capazes de incentivar e viabilizar projetos com a geração da energia fotovoltaica torna-se um fator indutor do fundamental desenvolvimento sustentável.

II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e ao analisar detalhadamente o Projeto de Lei em tela, que visa modernizar o uso de energia de forma sustentável e também promover o desenvolvimento socioeconômico e o incentivo para a utilização de novas tecnologias, opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação.

Pato Branco, 15 de setembro de 2021.

Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - PV
Relator

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Políticas Públicas, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, exaram **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 59/2021.

Pato Branco, 15 de setembro de 2021.

Marcos Marini - Podemos
Presidente da Comissão

Januário Koslinski - PSDB
Membro